

Processo n.: @PPA 17/00371697

Assunto: Ato de Concessão de Pensão de Valentina Gomes da Silva Imano

Interessada: Secretaria de Estado da Saúde

Responsável: Roberto Teixeira Faustino da Silva

Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 811/2017

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Denegar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea 'b', da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, do ato de concessão de pensão por morte de Valentina Gomes da Silva Imano, em decorrência do óbito do servidor inativo Milson Hideyuki Imano, ocupante do cargo de Analista Técnico em Gestão e Promoção de Saúde, matrícula nº 3791882-03, CPF nº 496.058.609-53, consubstanciado no Ato nº 1689/IPREV, de 25/05/2017, considerado ilegal conforme análise realizada, em razão das irregularidades abaixo:

1.1. Enquadramento do servidor instituidor da pensão no cargo único de Analista Técnico em Gestão e Promoção de Saúde, considerado irregular por agrupar funções que indicam graus extremamente desiguais de responsabilidade e complexidade de atuação, já que essa situação agride o disposto no §1º, incisos I, II e III, do artigo 39 da Constituição Federal.

2. Ressalvar a prejudicialidade do art. 41, caput, do Regimento Interno desta Corte de Contas, garantindo-se a manutenção do pagamento do benefício a que faz jus o pensionista, considerando-se que os requisitos Constitucionais foram atendidos.

3. Alertar o Sr. Roberto Teixeira Faustino da Silva, Presidente do Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV, que a denegação do registro repercutirá na ausência da compensação previdenciária, se o servidor em análise contribuiu para o regime de origem.

4. Dar ciência da decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – IPREV.

Ata n.: 75/2017

Data da sessão n.: 25/10/2017 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Wilson Rogério Wan-Dall, Cesar Filomeno Fontes (Relator), Julio Garcia e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

CESAR FILOMENO FONTES
RELATOR

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC